



PARECER CEE/CEIF N.º 372/23

APROVADO EM 19/07/23

DATA: 29/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TRÊS CANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -

Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: quatro anos, a partir da publicação do ato autorizatório. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial atenção ao Laboratório de Ciências e à quadra poliesportiva.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Três Cantos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Angélica Negrello de Conto, n.º 128, município Curitiba, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Três Cantos Ltda. – ME, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.





A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se da solicitação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 35, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere a autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR n.º 03/2013, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

Laboratório de Ciências: Para eliminação dos resíduos e higienização dos equipamentos, a escola conta com um lavatório (uma pia ampla e com cuba profunda) logo ao lado da porta do laboratório, do lado de fora dele, que é atendido por uma pessoa habilitada na área. Com a Autorização do Ensino Fundamental anos finais, a diretora e a secretária, que são as donas e responsáveis pelo estabelecimento, informaram no dia da visita in loco à instituição que pretendem construir uma pia no lado de dentro do Laboratório, ou então trocar ele de sala, colocá-lo em uma sala que possui encanamento já instalado, pois nela era, anteriormente, um banheiro que virou sala e atualmente encontra-se com os canos apenas desativados. Ou seja, há planos de aprimoramento para o atendimento às aulas práticas oferecidas aos alunos para a disciplina de Ciências.

Quadra poliesportiva: com 170 m², descoberta, será coberta em 2022, a equipe da escola já está com orçamentos e projeto em mãos.

Às fls. 03 segue Justificativa da instituição de ensino expondo os motivos pelo atraso no envio da documentação - com antecedência de 180 dias aos vencimentos a serem renovados mediante este processo e ao pedido da Autorização do Ensino Fundamental anos finais - em relação ao previsto na Deliberação 03/2013. Ressalta-se que, desde abril deste ano corrente, a instituição já estava em contato com as técnicas deste Núcleo Regional da Educação de Curitiba coletando as informações e orientações necessárias ao pedido da Autorização do Ensino Fundamental anos finais. A partir desse contato em abril, vieram compondo a documentação necessária, como PPP e Regimento, e também ajustando os espaços para o pretenso atendimento do Ensino Fundamental anos finais a partir de 2022. (grifos nosso)





Constatou-se ainda, que o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, expirou em 24/03/22 e a Licença Sanitária, em 18/05/22.

Diante das ressalvas apresentadas, o processo foi convertido em diligência, em 15/08/22.

Retornou a este Conselho em 23/05/23, com as seguintes informações da instituição de ensino a respeito das ressalvas:

Laboratório de Ciências:

Em resposta ao solicitado no Processo 18.290.081-8, vimos por meio deste, justificar que a colocação da pia dentro da sala do laboratório de ciências está sendo providenciada, com previsão da instalação da pia até final de julho/2023 (aguardando entrega do pedido da pia inox a empresa contratada). No momento, está sendo utilizado o lavatório próximo a saída da sala do laboratório.

Curitiba, 17 de maio de 2023

Quadra Coberta:

Em resposta ao solicitado no Processo 18.290.081-8, vimos por meio deste, justificar que, para a cobertura da quadra (170 m²) estão sendo arrecadados fundos, com previsão da obra para final deste ano (2023). No momento, para as atividades de Educação Física em dias de chuva, utilizamos nossa área coberta com aproximadamente 200 m².

O Departamento de Normatização Escolar/Seed manifestou-se sobre a análise da Matriz Curricular:

Da análise da Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental, apresentada na página 94, indicamos que a mesma atende a legislação educacional.





MATRIZ CURRICULAR





MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

NRE: 09 Curitiba		MUNICÍPIO: 0690 CURITIBA			
INSTITUIÇÃO DE	ENSINO: 12434 -	TRES CANN	TOS, E-EI EF		
ENDEREÇO: RU 81.940-280	A ANGÉLICA NEG	RELLO DE C	CONTO, 128, UME	ARÁ, CURITIBA	A, PARANÁ,
FONE: 41-3348.3	240				
ENTIDADE MAN	TENEDORA: PRE	ESC TRES C	ANTOS LTDA-ME		
CURSO (nº do có	digo): Anos Final	s do Ensino I	Fundamental 6°	ao 9º ano - 403	9
TURNO: MANHĀ	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.333,33 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS:200		
ANO DE IMPLAN		ORMA: SIMU	JLTĀNEA	73	
ORGANIZAÇÃO:	ANUAL				\
ORGANIZAÇÃO: COMPO CURRICI	NENTES	6° ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
COMPO	NENTES	6° ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO 2
COMPO	NENTES		7 70.0	- 10.0	
COMPO CURRICI ARTE CIÈNCIAS	NENTES ULARES	/2	2	2	2
COMPO CURRICI ARTE CIÊNCIAS EDUCAÇÃO FÍSI	NENTES ULARES	2 2	2 2	2 2	2 2
COMPO CURRICI ARTE	NENTES ULARES	2 2 2	2 2 2	2 2 2	2 2 2
COMPO CURRICI ARTE CIÊNCIAS EDUCAÇÃO FÍSI GEOGRAFIA HISTÓRIA	NENTES ULARES	2 2 2 2	2 2 2 2	2 2 2 2	2 2 2 2
COMPO CURRICI ARTE CIÊNCIAS EDUCAÇÃO FÍSI GEOGRAFIA	NENTES ULARES ICA GUESA	2 2 2 2 2	2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2
COMPO CURRICI ARTE CIÊNCIAS EDUCAÇÃO FÍSI GEOGRAFIA HISTÓRIA LÍNGUA PORTUC	NENTES ULARES ICA GUESA	2 2 2 2 2 2 2 6	2 2 2 2 2 2 6	2 2 2 2 2 2 6	2 2 2 2 2 2 2 6

Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96. Serão ofestadas 5 aujas de 50 minutos nos dia totalizando 4h1

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Portanto, a Matriz Curricular do curso apresenta informações que indica sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.





Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para obter a autorização de funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Três Cantos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, pelo prazo de quatro anos, a partir do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e à quadra poliesportiva.

A instituição de ensino citada deverá solicitar a regularização da vida escolar dos estudantes, quando da solicitação de reconhecimento do curso, acompanhada de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina Presidente da CEIF